



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR N° 090, de 31 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o regramento para o recebimento de Bolsas por beneficiários da UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando, em especial, os itens 7, 8, 10, 11 e 12 do Despacho nº 00778/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, opinando “que são cumuláveis as bolsas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação concedidas em conformidade com o Art. 4º-B, da Lei nº 8.958/94, a alunos de pós-graduação beneficiários da bolsa de estudo a que se refere a Port. CAPES nº 76/2010”;

Considerando a redação dada pelo Art. 4º-B da Lei nº 8.958/94, permitindo que as fundações de apoio a concedam bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede e das IFES apoiadas;

Considerando o que preceituam os incisos III, VII, VIII e XI do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre as regras para o recebimento de bolsas e outros pagamentos destinados a servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE;

Considerando a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País em concomitância com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando princípio da isonomia, não permitindo distinção de regramento quanto ao acúmulo de bolsas concedidas pela UFRR ou pelas Fundações de Apoio em concomitância com atividade remunerada ou outros rendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o art. 18 da Res. nº 011/2008-CUNI

II – o parágrafo 1º do art. 8º do Anexo I da Res. nº 011/2008-CUNI;

III – o art. 22 do Anexo II da Res. nº 011/2008-Cuni

VI – o §8º do Art. 6º da Resolução nº 023/2016-Cuni;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- V – o Art. 8º da Resolução nº 005/2017-Cuni/2017;
VI – o inciso IV do Art. 6º e o inciso VIII do Termo de Compromisso da Resolução nº 013/2019-CEPE;
VII – o §3º do Art. 23 da Resolução nº 017/2020-Cuni;
VIII – o §3º do Art. 23 da resolução nº 051/2022-Cuni;
IX – o inciso III do Art. 8º da Resolução Cuni nº 54/2022;
X – o art. 6º, IV, da Resolução CEPE Nº 13/2019.

Art. 2 É permitido o acúmulo de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação do ensino básico, técnico, graduação e pós-graduação no âmbito da UFRR, podendo o Conselho Universitário (Cuni) regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação de acúmulo de bolsas, observadas as vedações do Ministério da Educação (MEC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), entidades de fomento civis e militares dos três entes federados, Fundações de Apoio dos Estados, assim como Fundações privadas de fomento à pesquisa (FAPs).

§ 1º Os coordenadores dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, de estímulo à inovação do ensino básico, técnico, graduação e pós-graduação registrarão os casos de acúmulo e manterão atualizadas as informações de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 2º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira, quando for o caso, por meio do envio da coleta anual de dados.

Art. 3º A permissão prevista nesta Resolução Normativa não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto às atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão às quais esteja vinculado.

Art. 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º O beneficiário da bolsa fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 31 de agosto de 2023.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário - CUNI/UFRR